

384383

Órgão : 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Classe : ACJ – Apelação Cível no Juizado Especial
N. Processo : 2008.01.1.150207-2
Apelante(s) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS,
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A
Apelado(s) : DIEGO VALERIANO ARAÚJO
Relator Juiz : TAVERNARD LIMA

EMENTA

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE A EMPRESA LÍDER E AS SEGURADORAS CONSORCIADAS. PRELIMINAR REJEITADA. COMPROVAÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS EM VALOR SUPERIOR AO TETO LEGAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. I. É SOLIDÁRIA A RESPONSABILIDADE ENTRE A EMPRESA LÍDER E AS SEGURADORAS CONSORCIADAS, POR ELA REPRESENTADAS, NO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. II. O PAGAMENTO DO SEGURADO REGE-SE PELA LEI EM VIGOR À ÉPOCA DO FATO GERADOR (O ACIDENTE DO QUAL DECORREU O DANO). SE O SINISTRO OCORREU EM 30.9.2007, APLICA-SE A MP N. 340/06, EDITADA EM 29.12.2006 E POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 11.482/07, A QUAL ESTABELECEU A QUANTIA DE R\$ 2.700,00 COMO LIMITE PARA REEMBOLSO À VÍTIMA, NOS CASOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS (ART. 3º, INCISO III). III. POR RESTAREM DEMONSTRADAS AS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES SUPORTADAS PELO RECORRIDO, EM VALOR SUPERIOR AO TETO LEGAL (R\$ 16.546,50 – FLS. 54), É DEVIDA A COMPENSAÇÃO NO IMPORTE MÁXIMO FIXADO EM LEI. IV. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a elaboração do acórdão à luz do artigo 46 da Lei 9.099/95. Custas e honorários advocatícios a cargo da recorrente, estes arbitrados em 20% do valor da condenação.

384383

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Juízes da **2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, **TAVERNARD LIMA** – Relator, **JOSÉ GUILHERME** – Vogal, **ASIEL HENRIQUE** – Vogal, sob a presidência do Juiz **JOSÉ GUILHERME**, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE**, de acordo com a ata do julgamento.

Brasília (DF), 13 de outubro de 2009.

TAVERNARD LIMA
Relator